



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA** **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal da Educação de Santana do Araguaia - CME, instituído pela Lei Municipal nº 496, de 23 de Dezembro de 2002, e regulamentado pelo Decreto nº .169-A /2007, de 27 de setembro de 2007.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Santana do Araguaia, designado pela sigla de CME - SA, é órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, politicamente e administrativamente autônomo, tem caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O CME-SA tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 4º** - O CME-SA, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

### **CAPÍTULO III** **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Ao CME-SA compete:

- I - participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre:
  - a) Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - b) O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
- V - normatizar as seguintes matérias:
  - a) Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
  - b) Parte diversificada do currículo escolar;
  - c) Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
  - d) Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
  - e) Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;

- f) Integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
  - g) Outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- VI - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- VII - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- IX - autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- X - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI - contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas públicas municipais e particulares, apontando alternativas de solução;
- XII - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XIII - divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XIV - autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- XV - acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;
- XVI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII - elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- XIX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME-SA;
- XX - colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XXI - zelar pela universalização da educação básica;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- XXIII - pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
- XXIV - zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XXV - criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;
- XXVI - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XXVII - propor normas complementares para o SME.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O CME-SA é composto de 08 (oito) membros, assim discriminados:  
I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- II - 1 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;
  - III - 1 (um) representante dos professores;
  - IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - V - 1 (um) representante dos conselhos escolar ou associação escolar;
  - VI - 1 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
- Parágrafo único** - O CME-SA tem igual número de suplentes.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 7º** - Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, durante as Conferências Municipais de Educação.

**Parágrafo único** - Os suplentes a que se refere o caput substituirão os membros titulares do seu respectivo segmento de acordo com o quantitativo de votos que receberam de forma decrescente.

**Art. 8º** - Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

**Parágrafo único** - No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular indicado pelo Secretário Municipal de Educação e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

**Art. 9º** - Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º** - A função de membro do CME-SA não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

**Art. 11º** - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário e homologada pelo presidente do CME-SA.

**Art. 12º** - No caso de vacância da função de conselheiro do CME-SA, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art. 8º, o CME encaminhará a eleição para escolha do novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para realização da Conferência Municipal de Educação;

II - nos demais caso caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

**Art. 13º** - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 14º** - O conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma deste regimento

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**Art. 15º** - O CME-SA será constituído por:

- I. Presidência
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva
- IV. Câmaras Técnicas
  - a) Câmara de Direito Educacional (CDE)
  - b) Câmara de Ensino e Planejamento Educacional – (CEPE)
  - c) Orçamento e financiamento;
  - d) Política pedagógica;
  - e) Educação infantil.
- V. Comissões Especiais
- VI. Conselho Pleno

**Parágrafo único:** As comissões especiais serão constituídas pelo presidente, temporariamente, para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Pleno

### **Seção I Do Plenário**

**Art. 16º** - O Conselho Pleno (Plenária) é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação de Santana do Araguaia.

**Parágrafo Único:** O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santana do Araguaia (CME-SA).

**Art. 17º** - Compete aos membros do Conselho Pleno:

- I. Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME-SA;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME-SA;
- III. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar os órgãos do CME-SA;
- V. Propor alterações no presente regimento;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos.

### **Seção II Da Mesa Diretora**

**Art. 18º** - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

- a) Presidente do CME-SA;
- b) Secretário Geral (Executiva);
- c) 1º Secretário;
- d) Relator.

**Art. 19º** - O Presidente do CME-SA será indicado pelo conselho pleno, por eleição aberta, com maioria absoluta, sendo esta escolha homologada pelo secretário Municipal de Educação.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME-SA, cabe:

- I. convocar e presidir todas as sessões plenárias do CME - SA;
- II. representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação, ad referendum do Plenário;
- III. deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- IV. instituir comissões especiais para a realização de tarefas de competência da CME.
- V. solicitar do órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI. representar o CME - SA perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;
- VII. constituir Grupos de Trabalho, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos assim o justificarem;
- VIII. elaborar o plano anual das despesas do Conselho, ouvidos os seus membros, respondendo pela execução dos recursos a sua disposição;
- IX. homologar pareceres, resoluções e indicações, aprovados pelo Conselho Pleno;
- X. administrar o Colegiado, emitir atos administrativos pertinentes e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- XI. responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho;
- XII. solicitar ao Poder Público Municipal, se necessário, a designação de servidores para atendimento de diligências determinadas pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras integrantes do CME - SA;
- XIII. aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";
- XIV. abrir e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridos;
- XV. distribuir, através da Secretaria executiva, processos, projetos, indicações e moções encaminhados por Conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;
- XVI. articular-se com os setores da Secretaria Municipal da Educação para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- XVII. exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 20º** - Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, anualmente, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

**Parágrafo único:** Os membros da Mesa Diretora terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

**Art. 21º** - A Mesa Diretora será responsável:

- I. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II. Pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- III. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- IV. Pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;
- V. Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI. Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME-SA;

VII. Pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME-SA, submetendo-o ao Plenário;

VIII. Pela distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas.

**Art. 22º** - Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, pelo:

- a) Vice- Presidente
- b) Secretário Geral
- c) 1º Secretário

**Parágrafo único:** Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

### **Seção III** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 23º** - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME-SA, especialmente à Mesa Diretora.

**Art. 24º** - O CME-SA disporá de uma secretária, diretamente subordinada ao presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME-SA, indicado pelo poder executivo devendo ser ouvido o Plenário e deverá ter experiência em digitação e redações de ata.

§ 2º - A Secretaria Executiva funcionará no horário de 7:00 às 13:00 horas, na sede do CME-SA.

### **Seção IV** **Das Câmaras Técnicas**

**Art. 25º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Conselho Pleno (Plenário).

**Art. 26º** - Serão as seguintes as Câmaras Técnicas:

- a) Câmara de Direito Educacional (CDE)
- b) Câmara de Ensino e Planejamento Educacional – (CEPE)
- c) Orçamento e financiamento;
- d) Política pedagógica;
- e) Educação infantil.

**Art. 27º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário.

**Art. 28º** - Cada Conselheiro Titular deverá participar de uma Câmara Técnica.

**Art. 29º** - As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo 3 (três) membros, sendo um coordenador e um relator.

**Parágrafo único:** O coordenador será eleito na primeira reunião da Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

**Art. 30º** - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 31º** - À Câmara de Direito Educacional compete:

**I - pronunciar-se sobre:**

- a) a observância das leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- b) a promoção e organização de cursos e exames supletivos;
- c) recursos interpostos por candidatos ao Magistério Municipal;
- d) recursos interpostos por alunos ou outros, nas matérias do seu interesse;

- e) reconhecimento de estabelecimentos de ensino, público ou privado, bem como de escola comunitária, filantrópica ou confessional, no âmbito do Município;
- f) autorização de cursos na área de sua competência.

**II - propor:**

- a) Normas de capacitação para habilitação do magistério da Educação Infantil, Ensino Fundamental até à 8ª. (oitava) série, Ensino Supletivo ( Educação de Jovens e Adultos) e Educação Profissional Básica ( Artigos 61 e 62 da Lei N.º 9.394/96);
- b) Normas para criação e autorização de funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendidas as resoluções específicas;
- c) Normas para aprovação e alteração de Regimentos Escolares;
- d) Critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;
- e) Normas relativas à educação especial;
- f) Normas para o funcionamento de diferentes modalidades de ofertas supletivas;
- g) Fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situados na área de jurisdição do Município do Santana do Araguaia, indicando a interdição, quando seu funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- h) normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.

**III - realizar:**

- a) estudos de propostas sobre matrícula de candidatos com idade inferior a 06 (seis) anos, submetendo ao Conselho Pleno seu parecer;
- b) estudos sobre alternativas de aplicação das leis de ensino na área de sua jurisdição.

**Art. 32º** - À Câmara de Ensino e Planejamento Educacional compete:

**IV - pronunciar-se sobre:**

- a) o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, inclusive assessorando os órgãos do Poder Público Municipal, quando solicitada;
- b) proposta de associações de escolas, inclusive sobre a intercomplementaridade de estabelecimentos, no Sistema Municipal de Ensino, SME;
- c) projetos de experiências pedagógicas e outras assemelhadas;
- d) calendários escolares especiais.

**V - propor:**

- a) procedimentos e medidas que visem à correção das distorções idade/série, no Ensino Fundamental;
- b) medidas relativas à regularização da vida escolar de alunos;
- c) critérios para remanejamento interno de alunos integrantes do Sistema Municipal de Ensino - SME.

**VI - realizar:**

- a) estudos sobre a viabilidade de execução de planos ou programas especiais de educação;
- b) estudos que objetivem a avaliação institucional no que se refere às ofertas educacionais e divulgação dos seus respectivos resultados.

**Art. 33º** - Ao Conselho Pleno compete:

- a) Elaborar e reformular seu Regimento, que será submetido à aprovação do conselho Pleno e a homologação do Chefe do Executivo Municipal;
- b) Interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis educacionais;
- c) Emitir pareceres relativos às leis de ensino, no âmbito de sua competência e jurisdição, ficando o Conselho Estadual de Educação, extraordinariamente e no que couber, com a jurisdição de recursos;
- d) Fixar normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na área de sua jurisdição e para inspeção prévia e periódica, atendidas, as Resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

- e) Aprovar Regimentos Escolares dos estabelecimentos da Rede Municipal e do Sistema Municipal de Ensino;
- f) Fixar critérios, sugestões e medidas para a matrícula, na série inicial do Ensino Fundamental, de candidatos com idade inferior a 07 (sete) anos;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou Relatores;
- h) Recomendar fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino - SME, propondo a interdição daqueles, cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- i) Baixar normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos;
- j) Desenvolver competências de natureza normativa, deliberativa, consultiva e avaliativa referentes à observância das leis educacionais nas Instituições do Sistema Municipal, incentivando ações integradas de educação;
- k) Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino, integrantes de seu Sistema;
- l) Prestar assessoramento ao Poder Público Municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- m) Estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem à correção das distorções idade/série na Educação Básica;
- n) Baixar normas para avaliação de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentação escolar;
- o) Autorizar a associação de escolas, inclusive mediante a intercomplementaridade, para assegurar a totalização do Curso de Ensino Fundamental do Sistema Municipal – SME;
- p) Determinar medidas relativas à regularização da vida escolar dos alunos;
- q) Estabelecer medidas e procedimentos relativos ao aproveitamento e equivalência de estudos;
- r) Referendar pronunciamentos da Câmara competente sobre convênios celebrados pela Secretaria Municipal da Educação com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, bem como a aprovação de projetos, quando se tratar de matéria que envolva questões pedagógicas;
- s) Referendar pareceres e indicações aprovados pelas respectivas câmaras;
- t) Aprovar calendários especiais das Unidades Escolares;
- u) Exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser deferidas por órgão superior.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Da Sede**

**Art. 34º** - A Sede do CME-SA localiza-se à Rua Antonio Carvelhe Filho, centro – Santana do Araguaia - CEP 68560-000 - Telefones: (94) 3431-1666/1688.

### **Seção II Da Convocação**

**Art. 35º** - A convocação das reuniões ordinárias do CME-SA será feita a todos os seus conselheiros titulares.

§ 1º - Os conselheiros suplentes do CME-SA serão comunicados das reuniões.

§ 2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.



### **Seção III** **Das Reuniões**

**Art. 36º** - O CME-SA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

**Parágrafo Único:** as reuniões a que se refere o caput anterior serão realizadas a primeira e última quarta-feira de cada mês.

**Art. 37º** - A reunião será presidida pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Presidente de Câmara mais antigo como membro do CME-SA.

**Art. 38º** - A sessão plenária do CME-SA instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros titulares em exercício.

§ 1º - Considera-se em exercício o Conselheiro que não estiver formalmente licenciado.

§ 2º - O Conselho não poderá reunir-se enquanto não forem nomeados pelo menos 3/4 de seus membros efetivos.

§ 3º - Não havendo quorum até quinze minutos depois do horário de início da reunião, o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes, lavrando-se ata da ocorrência.

§ 4º - A folha de presença será assinada durante a reunião

**Parágrafo único** - Na falta de quorum para instalação do Plenário será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 39º** - Cabe ao Presidente do Conselho organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, dando preferência, na ordem de apresentação, e quando for o caso, as matérias de maior urgência e relevância.

§ 1º - Não esgotada a pauta de uma reunião, as matérias restantes figurarão no início da pauta da reunião seguinte, ressalvada a hipótese do caput do artigo, in fine.

§ 2º - Só se incluirá na pauta matéria previamente anunciada, salvo se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária de Conselheiro.

**Art. 40º** - Cada reunião terá a duração máxima de três horas, podendo prorrogar-se quando o exame da matéria não puder ser diferido.

**Parágrafo único** – Se, no período de duração normal da reunião, faltar quorum para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retiraram sem justificar-se.

**Art. 41º** - As reuniões do Plenário são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos Conselheiros, devam ser secretas.

§ 1º - O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

§ 2º - Das reuniões secretas participarão apenas os Conselheiros, um dos quais, nomeado secretário ad-hoc, lavrará ata de que constarão somente as conclusões do Plenário, quando for o caso.

**Art. 42º** – As reuniões de Câmaras ou Comissões realizar-se-ão nos intervalos das reuniões plenárias, períodos em que também os Conselheiros elaborarão pareceres, indicações, relatórios e demais tarefas atinentes às suas funções.

**Parágrafo único** – A Presidência do Conselho e os órgãos de sua estrutura orgânica, administrativa e técnica, funcionam em caráter permanente.

**Art. 43** – Das reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de distribuídas, por cópias, às Câmaras, e aprovadas pelo Plenário, serão transcritas em livro próprio, autenticadas

pelos Conselheiros presentes, e, em seguida, arquivadas na Superintendência Executiva do Conselho.

**Parágrafo único** – As atas serão lavradas por funcionário do Conselho, designado pelo Presidente para secretariar a reunião do Conselho Pleno.

**Art. 44** – O Plenário manifesta-se por meio de Resolução ou de aprovação de Parecer.

§ 1º - Os pareceres casuísticos aprovados por unanimidade pela Câmara, desde que impliquem simples aplicação da lei ou norma, não serão lidos na íntegra, mas anunciados ao Plenário, pela ementa e conclusão, para aprovação, salvo deliberação da própria Câmara ou recurso.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro que desejar conhecer na íntegra o teor de determinado parecer, solicitará a retirada da pauta por 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Serão lidos na íntegra os pareceres que, embora casuísticos, contenham matéria que fixe ou modifique doutrina ou jurisprudência do Conselho.

**Parágrafo único:** As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de carta convocatória a todos os membros conselheiros.

**Art. 45º** - As reuniões terão a sua duração estimada na convocatória, que será apreciada, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

**Art. 46º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura;
- II. momento religioso;
- III. verificação de “quorum” para efeito de deliberação;
- IV. estabelecimento da duração da reunião;
- V. aprovação da ata da reunião anterior;
- VI. ordem do dia;
- VII. avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Pleno;
- VIII. discussão da matéria em pauta;
- IX. votação da matéria em pauta;
- X. elaboração da pauta da próxima reunião;
- XI. encaminhamentos.

**Parágrafo único:** Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário e homologado pelo presidente.

**Art. 47º** - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 48º** - O CME-SA convocará, sempre que necessário representante dos diversos setores do SME para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

**Art. 49º** - O CME-SA poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME-SA, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 50º** - Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

**Art. 51º** - Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

#### **Seção IV - Das Deliberações**

**Art. 52º** - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Art. 53º** - As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

**Art. 54º** - As decisões do Conselho referentes aos incisos V, VII, VIII e IX do artigo 5º deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame do ato levado à homologação, a Mesa Diretora encaminhará para as devidas providências.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar decisão do CME-SA, serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedentes, no todo ou em partes, o CME-SA poderá reenviar a matéria para a apreciação, constando suas considerações.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

## **CAPÍTULO VIII - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 55º** - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado para até 3 (três) anos, por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário de conselheiros do CME-SA.

§ 2º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME-SA, caso aquele não o faça, dentro do prazo determinado no caput deste artigo.

§ 3º - A Conferência será organizada pelo CME-SA e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56º** - As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por meio de resoluções do Conselho Pleno, aprovadas por maioria absoluta de seus membros, que se pronunciará sobre casos omissos.

**Art. 57º** - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhadas ao Senhor Prefeito para aprovação através de decreto.

**Parágrafo único:** As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião extraordinária.

**Art. 58º** - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

**Art. 59º** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Araguaia, 10 de Setembro de 2007.

---

Prefeito Municipal

---

Secretário M. de Educação

---

Presidente do CME

---

Vice –Presidente

---

Secretário(a) Geral do CME

Conselheiros: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Conselheiros Suplentes: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_